



câmara municipal de Jundiaí
c. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 067, de 14 de junho de 1 974 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 52 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Para o fim exclusivo de ampliação do estabelecimento industrial localizado na rua São Bom Jesus de Pirapora, nº. 2.960, de propriedade da FILOBEL S/A - INDÚSTRIAS TEXTÉIS DO BRASIL, ficam fixados para a área de terreno os seguintes índices:

- a) - índice de ocupação máxima igual a 0,75 (zero setenta e cinco);
- b) - índice de aproveitamento total máximo igual a 1,5 (um e meio).

Art. 2º - Na área de terreno sem benfeitorias, contígua ao estabelecimento industrial mencionado no artigo 1º e caracterizada na planta anexa, que, deverá ser rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, tanto a atual proprietária - FILOBEL S/A - INDÚSTRIAS TEXTÉIS DO BRASIL ou seus sucessores, não poderão erigir edificação que ocupe mais de 40% (quarenta por cento) da área total do terreno, vigorando para a mesma os seguintes índices:

- a) - índice de ocupação máxima igual a 0,40 (zero quarenta);
- b) - índice de aproveitamento total máximo igual a 1,5 (um e meio).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de junho de mil novecentos e setenta e quatro. (14/06/1 974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de junho de mil novecentos e setenta e quatro. (14/06/1 974)

(Guineiz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.